



Contrato nº 158/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDIRLEI PAVINATO VARIEDADES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.522.170/0001-39, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 1045, Sala 01, Centro, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **EDIRLEI PAVINATO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 949.395.270-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 90/2023, Modalidade Convite, sob nº 16/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de material escolar, pedagógico e de expediente para uso nas escolas da rede municipal de ensino**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| Empresa: EDIRLEI PAVINATO VARIEDADES - 2767 | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--|--------------|-----------------------|--------------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 250,00 | UN | Apontador de ferro de 1ª qualidade | Leo e Leo | 0,89 | 222,50 |
| 5 | 30,00 | RL | Bobina de plástico filme, PVC, esticável, 28cms x 30m | Rosa Sul | 6,89 | 206,70 |
| 6 | 450,00 | UN | Borracha escolar grande, macia, formato chanfrado (com quinas), que não mancha o papel, produzida em borracha natural, tamanho 62x23mm | Red Bor | 0,89 | 400,50 |
| 7 | 100,00 | UN | Caderno de caligrafia, capa colorida, 40 folhas | Pauta Branca | 1,98 | 198,00 |
| 9 | 200,00 | UN | Caderno grande, capa dura e colorida, com espiral, com divisórias, 200 folhas | Jandaia | 10,99 | 2.198,00 |
| 10 | 500,00 | UN | Caderno grande, capa dura e colorida, com espiral, 96 folhas | Jandaia | 6,38 | 3.190,00 |
| 11 | 300,00 | UN | Caderno pequeno, capa colorida, com espiral, 48 folhas | Jandaia | 1,86 | 558,00 |
| 18 | 20,00 | CX | Clip metálico, nº 2/0, c/ 100 unidades | Bacchi | 2,08 | 41,60 |
| 19 | 10,00 | CX | Clip metálico, nº 4/0, c/ 50 unidades | Bacchi | 2,07 | 20,70 |
| 22 | 20,00 | UN | Cola para artesanato adesivo instantâneo, para colar metais, papéis, madeiras, porcelanas, | Rendicolla | 4,76 | 95,20 |



| | | | | | | |
|----|--------|-----|---|-------------|-------|----------|
| | | | borrachas, plásticos, cortiças e outros. Viscosidade 80 - 120 CPS, 20g | | | |
| 23 | 300,00 | PCT | Copo descartável de plástico de 180ml c/ 100 unidades | Copo Sul | 5,89 | 1.767,00 |
| 26 | 25,00 | RL | Embalagem para freezer, 2 Kgs, c/ 100 unidades | Divina Mesa | 5,08 | 127,00 |
| 27 | 25,00 | RL | Embalagem para freezer, 3 Kgs, c/ 100 unidades | Divina Mesa | 5,84 | 146,00 |
| 33 | 150,00 | UN | Fita crepe, estreita, 18mm x 10m, na cor branca | Curocel | 1,89 | 283,50 |
| 34 | 150,00 | UN | Fita crepe larga, branca, 45mm x 50m | Koretech | 8,89 | 1.333,50 |
| 35 | 200,00 | UN | Fita crepe larga, marrom, 38mm x 10m | Adelbras | 3,47 | 694,00 |
| 39 | 3,00 | CX | Giz para quadro negro, c/ 500 unidades | Delta | 41,93 | 125,79 |
| 41 | 10,00 | UN | Isqueiro a gás, tamanho grande | BIC | 4,26 | 42,60 |
| 45 | 50,00 | PCT | Massa de EVA, para modelagem, atóxica, com no mínimo 250g | Make | 17,92 | 896,00 |
| 46 | 150,00 | CX | Massa de modelar, tamanho médio, soft a base de amido, com doze cores, c/ 180g | Delta | 3,18 | 477,00 |
| 47 | 10,00 | RL | Papel alumínio, folha de alumínio confeccionado em material de alta qualidade, ideal para uso em cozinhas, 45cms x 65m (largura x comprimento), com micragem folha 0,010 | Divina Mesa | 7,69 | 76,90 |
| 49 | 660,00 | UN | Papel color set simples (dupla face) nas seguintes cores: 100 unidades na cor vermelha, 100 unidades na cor verde, 100 unidades na cor amarela, 100 unidades na cor azul, 80 unidades na cor rosa, 80 unidades na cor laranja, 50 unidades na cor marrom e 50 unidades na cor preta | VMP | 0,88 | 580,80 |
| 52 | 40,00 | UN | Papel laminado, nas seguintes cores: 10 unidades na cor verde, 10 unidades na cor vermelha, 10 unidades na cor dourada e 10 unidades na cor prata | VMP | 1,24 | 49,60 |
| 53 | 20,00 | RL | Papel manteiga, 40g, 50cms x 10m | Divina Mesa | 3,46 | 69,20 |
| 54 | 10,00 | PCT | Papel para convites, cartões, certificados, A4, na cor branca, vergê, com 50 unidades | Usapel | 11,96 | 119,60 |
| 57 | 100,00 | UN | Pasta com aba, de plástico, com elástico, medindo 335x235mm | DAC | 2,84 | 284,00 |
| 58 | 5,00 | UN | Pen drive de 16Gb | Multilaser | 22,70 | 113,50 |



| | | | | | | |
|---------------------------|--------|----|--|----------|------|------------------|
| 66 | 60,00 | UN | Placa de isopor, 100x50cms, espessura 30mm | Placterm | 7,59 | 455,40 |
| 67 | 50,00 | UN | Prato de plástico, descartável, de 15cms, c/ 10 unidades | Coposul | 1,69 | 84,50 |
| 68 | 100,00 | UN | Prato de plástico, descartável, de 21cms, c/ 10 unidades | Coposul | 1,76 | 176,00 |
| Total dos Produtos | | | | | | 15.033,09 |

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 15.033,09 (Quinze Mil, Trinta e Três Reais e Nove Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será junto a Almoxarifado Municipal, de forma parcelada, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.1.1 - A entrega será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a solicitação da respectiva Secretaria.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|--------------------|
| 2070 3390.30.16.00.00.00 - Material de Expediente | Sim |
| 2070 3390.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C. (Consumo) | Sim |
| 2070 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo | Sim |
| 2102 3390.30.16.00.00.00 - Material de Expediente | Sim |
| 2102 3390.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C. (Consumo) | Sim |
| 2102 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo | Sim |
| 2105 3390.30.16.00.00.00 - Material de Expediente | Sim |
| 2105 3390.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C. (Consumo) | Sim |
| 2105 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo | Sim |

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 03 de Julho de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

EDIRLEI PAVINATO VARIEDADES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF